



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se o § 6 ao art. 8º da Medida Provisória nº 936/2020 nos seguintes termos:

"Art. 8º

.....

§ 6º O percentual a que se refere o parágrafo anterior não deverá incidir em gratificações, ajuda, auxílios, comissões e outras parcelas, devendo se limitar somente ao salário mensal do empregado"

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as reduções salariais e em atenção para o fato de que alguns empregados recebem gratificações, adicionais e comissões, é importante para fins de segurança jurídica deixar explícito que a ajuda compensatória mensal estabelecida no § 5º do art. 8 incidirá somente no salário e não na remuneração do empregado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputada Luísa Canziani
PTB/PR

